



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**  
CNPJ 08.349.011/0001-93

**LEI Nº. 1247/2017**  
**28 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município Apodi para o período 2018/2021 e da outras providências.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1247/2017**  
**28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município Apodi para o período 2018/2021 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seus artigos 66, XII e art. 91, I. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Apodi para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º - O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;
- II - Garantir a qualidade da educação básica;
- III – Assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Garantir a acessibilidade e mobilidade urbana;
- V – Fortalecer o turismo e a cultura apodiense;
- VI – Fomentar as práticas do esporte e lazer;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

VIII – Fortalecer o controle social;

IX – Garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;

X – Assegurar a qualidade da informação;

XI – Buscar a excelência das práticas de gestão e dos resultados;

XII – Promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;

XIII - Assegurar a excelência do equilíbrio fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 5º - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços Municipais, assim definidos:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos e de gestão;

c) Programa de Operações Especiais: aqueles que englobam ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em produtos, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesa que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Os Programas Finalísticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

I – Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativas; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º - O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 7º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021; e

II – Demonstrativo os programas de governo para o período 2018/2021 por Órgão e Unidade Orçamentária.

**CAPITULO III**  
**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 9º - Os Programas constantes do PPA2018/2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único – As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 – O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 11 – Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programas Temáticos ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

**CAPITULO IV**  
**DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO**

Art. 12 – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo único – O Poder Executivo com a aprovação do Poder Legislativo fica autorizado a:

I – alterar a unidade orçamentária responsável por programas e ações;

II – incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – Valor de Referência;

III – Metas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

IV – Órgão Responsável; e

V – Iniciativas sem financiamento orçamentário.

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO PLANO**

Art. 13 – A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 14 – A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 28 de dezembro de  
2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO  
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017